



LEI MUNICIPAL Nº 823/2023.

PEIXE-TO 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Município de Peixe-TO, a integrar o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Município de Peixe Estado do Tocantins, autorizado a consorciar-se ao Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins – CODER-TO, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Peixe a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins – CODER-TO, configurando parte integrante.

Art. 3º - O Município de Peixe promoverá anualmente a assinatura do contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo poderá promover alterações necessárias na Lei Orçamentária em vigência, incluindo rubricas orçamentárias próprias para atender o disposto no caput do art. 3º.

§ 2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiros, e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - O período de vigência da adesão do Município de Peixe ao CODER-TO, será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º - A partir da ratificação do protocolo de intenções, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, passará o CODER-TO a compor a Administração Indireta do Município de Peixe-TO.

Art. 6º - A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia específica autorização legislativa.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE – TO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 23 / 10 / 2023

Câmara Municipal de Peixe-TO

Neihana L. dos Santos

às 07:54

206 PEIXE 1895